



This project is funded by the Justice Programme of the European Union (2014-2020)



Partners



Associate partners



CONSEJO GENERAL DEL NOTARIADO



CONSIGLIO NOTARILE DI MILANO



Etudes de cas pratiques  
franco-portugais

Casos práticos franco-  
portugueses

The content of this presentation represents the views of the author only and is his/her sole responsibility. The European Commission does not accept any responsibility for use that may be made of the information it contains.

## Cas n°1

Ana, de nationalité portugaise, ayant sa résidence habituelle au Portugal, a épousé en 1970, à Lisbonne, Boris, de nationalité allemande, ayant sa résidence habituelle en Allemagne. Aucun contrat de mariage n'a été conclu. Après le mariage, le couple a établi sa résidence habituelle au Portugal.

## Caso n.º1

Ana, portuguesa, com residência habitual em Portugal, casou, em 1970, em Lisboa, com Boris, alemão, com residência habitual na Alemanha. Não foi celebrada qualquer convenção antenupcial. Após o casamento, o casal ficou a residir habitualmente em Portugal.

## Cas n°1

Il s'agit actuellement de savoir quelle est la loi qui réglemente le régime matrimonial du couple au vu des autorités portugaises.

## Caso n.º1

Pretende-se agora saber, perante as autoridades portuguesas, qual a lei que regula o regime de bens do casal.

## Cas n°1

Norme sur le règlement des conflits en vigueur au Portugal en 1970 :

### Article 53

**(Contrats de mariage et régime matrimonial)**

1. La substance et les effets des contrats de mariage et du régime matrimonial, légal ou conventionnel, sont définis par la loi nationale des futurs époux au moment de la célébration du mariage.

## Caso n.º1

Norma de conflitos em vigor em Portugal em 1970:

### Artigo 53.º

**(Convenções antenupciais e regime de bens)**

1. A substância e efeitos das convenções antenupciais e do regime de bens, legal ou convencional, são definidos pela lei nacional dos nubentes ao tempo da celebração do casamento.

## Cas n°1

2. Si les époux n'ont pas la même nationalité, la loi de leur résidence habituelle commune à la date du mariage est applicable. Si cette dernière ne peut s'appliquer, la loi personnelle du mari à la même date s'appliquera.

3. Si la loi applicable est étrangère et si l'un des époux a sa résidence habituelle sur le territoire portugais, l'un des régimes admis dans ce code peut être stipulé.

## Caso n.º1

2. Não tendo os nubentes a mesma nacionalidade, é aplicável a lei da sua residência habitual comum à data do casamento e, se esta faltar também, a lei pessoal do marido na mesma data.

3. Se for estrangeira a lei aplicável e um dos nubentes tiver a sua residência habitual em território português, pode ser convencionado um dos regimes admitidos neste código.

## Cas n°2

Peter et Frank, tous deux de nationalité danoise, se sont mariés à Lisbonne, le 4 mars 2019, sans contrat de mariage.

Après leur lune de miel à Zanzibar, ils ont établi leur résidence habituelle à Nantes, car c'est là que Peter travaille et que Frank poursuit ses études supérieures de 3<sup>e</sup> cycle. Ils vivent dans un appartement que Peter a acheté avec l'héritage qu'il a reçu au décès de son

## Caso n.º2

Peter e Frank, ambos de nacionalidade dinamarquesa, celebraram Casamento em Lisboa, no dia 4 de março de 2019, sem convenção nupcial.

Depois de uma lua-de-mel em Zamzibar, estabeleceram residência habitual em Nantes, pois é lá que Peter trabalha e Frank prossegue os seus estudos pós-graduados. Vivem num apartamento que Peter comprou com a herança que recebeu aquando do falecimento do seu pai.

## Cas n°2

Peter est décédé sans testament en juin 2025, lors d'un déplacement à Lisbonne où il effectuait le contrôle périodique de l'activité d'hébergement local d'un appartement acquis avec l'argent des deux conjoints.

Frank pose les *questions* suivantes à un Notaire de Lisbonne :

1. Frank a-t-il un droit de propriété sur l'appartement situé à Nantes ?



## Caso n.º2

Peter veio a falecer intestado em junho de 2025, numa deslocação à Lisboa, para uma verificação periódica da atividade de alojamento local, assente num apartamento adquirido com o dinheiro de ambos os cônjuges.

Frank coloca a um Notário de Lisboa as seguintes *questões*:

1. Frank tem algum direito de propriedade sobre o apartamento sito em Nantes?

## Cas n°2

2. Qu'en est-il de l'appartement situé à Lisbonne ?
3. Le Notaire de Lisbonne est-il compétent pour traiter de l'acte de notoriété relatif aux héritiers de Peter, décédé *ab intestat* ?

## Caso n.º2

2. E sobre o apartamento sito em Lisboa?
3. O Notário de Lisboa é competente para efetuar a habilitação de herdeiros *ab intestato* de Peter?

## Cas n°3

Sofia et Filipe, tous deux de nationalité portugaise, se sont mariés à Lisbonne, sans avoir établi de contrat de mariage, le 15 avril 2010. Ils vivaient déjà en France avant leur mariage et y ont toujours vécu même après leur mariage. Les époux possèdent des biens (meubles et immeubles) tant en France qu'au Portugal.

## Caso n.º3

Sofia e Filipe, ambos de nacionalidade portuguesa, casaram no dia 15 de abril de 2010 em Lisboa, sem celebração de convenção antenupcial. Já viviam em França antes de casarem e continuaram a viver neste país após o casamento. Os cônjuges possuem bens (móveis e imóveis) em Portugal e em França.

,

## Cas n°3

Aujourd'hui, Sofia a le projet d'ouvrir son propre cabinet d'architecture et afin de protéger les intérêts de la famille, le couple souhaiterait être soumis au régime de la séparation de biens.

A quel régime matrimonial, les époux sont-ils soumis aujourd'hui ?

## Caso n.º3

Presentemente, Sofia pretende abrir o seu próprio gabinete de arquitetura e, para proteger os interesses da família, o casal pretende sujeitar-se ao regime de separação de bens.

A que regime de bens é que os cônjuges estão sujeitos atualmente?

## Cas n°3

Peuvent-ils utiliser l'article 22 du règlement UE 2016/1103 du 24 juin 2016 ? En faveur de quelle loi ?

→ Sofia interroge un notaire français.

→ Filipe interroge un notaire portugais.

Peuvent-ils faire rétroagir leur changement de régime matrimonial au jour du mariage ?



## Caso n.º3

Podem recorrer ao artigo 22.º do regulamento (UE) 2016/1103 de 24 de junho de 2016? Que lei podem invocar?

→ Sofia coloca essa questão a um notário francês.

→ Filipe coloca essa questão a um notário português.

Será que eles podem reverter a decisão tomada sobre o regime de bens escolhido no dia do casamento?

## Cas n°4

1/ Ludovic de nationalité Française et Bruno de Nationalité portugaise, envisage de se marier.

1. Le mariage sera-t-il reconnu en droit Français ?
2. Le mariage sera-t-il reconnu en droit portugais ?
3. Signer un contrat au Portugal alors que le mariage va être célébré en France est-il possible ?

## Caso n.º4

1/ Ludovic, de nacionalidade francesa, e Bruno, de nacionalidade portuguesa, pretendem casar.

- 1- O casamento será reconhecido pelo Direito francês?
- 2- O casamento será reconhecido pelo Direito português?
- 3- É possível celebrar uma convenção antenupcial em Portugal apesar de o casamento ser celebrado em França?

## Cas n°4

4. Est-il possible de désigner la loi française applicable ?
5. A quelles matières s'appliquera cette loi ?
6. Peuvent ils dans le contrat désigner la loi applicable à leur divorce ?
7. Peuvent ils dans le contrat désigner la juridiction compétente pour statuer sur leur divorce ?

## Caso n.º4

- 4- É possível designar a lei francesa aplicável?
- 5- A que matérias se aplicará esta lei?
- 6- O casal pode designar, na convenção antenupcial, a lei aplicável em caso de divórcio?
- 7- O casal pode designar, na convenção antenupcial, a jurisdição competente para se pronunciar sobre o divórcio?

## Cas n°4

2/ Maria de nationalité portugaise et Arek de nationalité polonaise, envisage de conclure un partenariat enregistré. Ils ont fixé leur résidence habituelle en France.

8. Ce partenariat sera-t-il reconnu en droit portugais ?
9. Ce partenariat sera-t-il reconnu en droit polonais ?
10. Les partenaires peuvent-ils effectuer un choix de loi ?
11. Ce choix peut-il être réalisé au profit de la loi française ?

## Caso n.º4

2/ Maria, de nacionalidade portuguesa, e Arek, de nacionalidade polaca, pretendem celebrar uma parceria registada. Fixaram a sua residência habitual em França.

- 8- Esta parceria será reconhecida pelo Direito português?
- 9- Esta parceria será reconhecida pelo Direito polaco?
- 10- Os parceiros podem escolher a lei pela qual se pretendem reger?
- 11- Esta escolha pode ser feita em benefício da lei francesa?